

LEI COMPLEMENTAR Nº 84, DE 17/06/2026
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 104

“ALTERA O ART. 119 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 41, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O NOVO REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS.”.

MARCELO DE MORAIS, Prefeito do Município de São Sebastião do Paraíso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º O art. 119 da Lei Complementar Municipal nº 41, de 21 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 119.

§ 1º Somente poderão ser licenciados os servidores eleitos para cargos de direção ou de representação nas entidades referidas no caput, observado, por entidade, o quantitativo máximo de servidores liberados proporcionalmente ao número de filiados ou associados, devidamente comprovado, na seguinte proporção:

I – até 900 (novecentos) filiados ou associados, 1 (um) servidor;

II – de 901 (novecentos e um) a 1.500 (mil e quinhentos) filiados ou associados, 2 (dois) servidores;

III – de 1.501 (mil quinhentos e um) a 2.000 (dois mil) filiados ou associados, 3 (três) servidores;

IV – de 2.001 (dois mil e um) a 2.500 (dois mil e quinhentos) filiados ou associados, 4 (quatro) servidores;

IV – acima de 2.501 (dois mil quinhentos e um) filiados ou associados, 5 (cinco) servidores;

.....

§ 7º Para fins do disposto no § 1º, no caso de central sindical, federação ou confederação, o número de filiados ou associados corresponderá à soma dos filiados ou associados das entidades de base que a constituem. (NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as demais disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso/MG, 17 de junho de 2026.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MARCELO DE MORAIS

A MESA DIRETORA:

Presidente LISANDRO JOSÉ MONTEIRO

Vice-Presidente MARIA APARECIDA CERIZE RAMOS

Secretário LUIZ BENEDITO DE PAULA

Confere com o original

LISANDRO JOSÉ MONTEIRO
PRESIDENTE

NABF\LAP\PHVB